

RESPOSTA
RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES- ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa sob SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições materiais para compor kits Natalidade, tais como: bolsa, banheira, mijão, chuquinha, cobertor, lençol, talco, travesseiro, entre outros, para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Investimento Social do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

I – DOS FATOS

A empresa **VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES- ME**, já qualificada nos autos, apresenta **RECURSO** face à decisão prolatada pelo pregoeiro no pregão supramencionado, irredimida com a sua desclassificação em relação aos itens 1, 2, 5, 6, 8, 9, 12, 19, 21, por não possuir o CNAE para comercialização desses produtos.

Destaca-se que, duas das empresas participantes do procedimento de licitação (VINI + COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI e COMERCIAL MALLONE LTDA), argumentaram no momento da sessão



pública que a empresa Recorrente não possuía o CNAE adequado para a comercialização dos produtos, que incluíam: banheira de bebê, bolsa maternidade, chuquinha, escova para lavar a mamadeira, cobertor, jogo de lençol de berço, manta, toalha de mão e travesseiro, uma vez que, sua única atividade, **constante tanto do Cartão CNPJ quanto do Contrato Social é – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.**

Neste sentido, será percorrido os aspectos de fato e de direito para corroborar com a decisão a ser tomada.

II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 10.4 do edital, quando declarado o vencedor, as empresas que manifestarem intenção de recorrer, possuem o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, contados da divulgação do resultado da respectiva fase. Portanto, considerando que a sessão pública de lances ocorreu em 26 de julho de 2022 e a publicação do resultado em 27 de julho de 2022, o recurso poderia ter sido apresentado até 01 de agosto de 2022. Assim, tendo em vista que a insurgência da empresa foi apresentada dia 01 de agosto de 2022, ocorreu tempestivamente.

III – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF¹.

RESPOSTA:

A – DA ALEGAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Inicialmente, vale destacar que o edital é o instrumento que estabelece as regras da licitação e de acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Grifo nosso.

Ademais, o artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que **"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"**. Grifo nosso.

Neste norte, destaca-se que o Edital de Pregão Presencial n. 034/2022, no subitem 2.1, descreve claramente que:

2.1. Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que:

2.1.1 - Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; (grifo nosso)

Em apartado passo, o Pregoeiro, analisou à atividade econômica da empresa, com base nas impugnações das outras empresas participantes do certame, tanto no CADASTRO DE ATIVIDADE DA RECEITA FEDERAL como no CONTRATO SOCIAL, justamente como prevê o TCU no Acórdão n. 1.203/2011 - Plenário, *in verbis*:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



[...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal [...]

[...] **a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame, mesmo com esta trazendo em seu contrato social** objetivo compatível com o objeto desejado (transporte urbano de passageiros e transporte urbano de cargas). [...]. (Grifo nosso)

Entretanto, ambos os documentos, apenas autorizam a empresa a realizar a comercialização de ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.

Não obstante, em relação à alegação da empresa de que, o seu CNAE compõe a atividade de acessórios tanto para vestuário quanto para enxoval, reputamos que, realmente, extrai-se do detalhamento do seu CNAE que a comercialização de ENXOVAL está incluída, entretanto, apenas no que se refere à VESTUÁRIO OU ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO.

Observa-se, com base na pesquisa realizada no site do IBGE que, a subclasse 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios compreende:

Notas Explicativas:



Esta classe compreende:

- o comércio varejista de artigos do **vestuário novos**, de qualquer material, tais como: vestidos, blusas, calças, roupas íntimas, uniformes escolares e similares
- o comércio varejista de **acessórios e complementos do vestuário** de qualquer material - gravatas, cintos, lenços, meias, sombrinha e guarda-chuvas, chapéus, luvas e similares (grifo nosso)

Tal subclasse, entretanto, não compreende:

Esta classe não compreende:

- o comércio atacadista de roupas para segurança pessoal (46.42-7)
- o comércio varejista de roupas e artigos do vestuário usados (47.85-7)
- o comércio varejista de calçados (47.82-2)
- o **comércio varejista de artigos de viagem: malas, bolsas, valises, etc.** (47.82-2)
- o comércio varejista de perucas (47.89-0)

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

28

- o comércio varejista de artigos esportivos (47.63-6)

Nota-se que a **comercialização autorizada para a empresa Recorrente se limita à esfera de vestuário e acessórios DE VESTUÁRIO**, não enquadrando-se os produtos em que foi desclassificada, visto que, não possuem qualquer relação com seu CONTRATO SOCIAL ou com seu CNAE.

Vale destacar que os produtos em que a Recorrente foi desclassificada são os seguintes: banheira de bebê, bolsa maternidade, chuquinha, escova para lavar a mamadeira, cobertor, jogo de lençol de berço, manta, toalha de mão e travesseiro. **Não se faz necessário muito esforço para observar que os produtos são totalmente desconexos ao contexto de suas possibilidades, pertencendo à Grupos e Seções totalmente diferentes.**

Por outro lado, as outras empresas participantes do certame, apresentaram o necessário para o enquadramento na comercialização dos produtos subscritos, como: 47.55-5-02 – Comércio varejista de artigos de armarinho e 47.55-02-03 – comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.

Dessa forma, não é dado à Administração fazer interpretação extensiva desses dispositivos, sob pena de violar os princípios da estrita legalidade, vinculação ao edital do certame e da isonomia.

Não se pode aceitar, sob pena de inconstitucionalidade ante a inobservância da isonomia, a não apresentação de atividade comercial

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





em consonância com o objeto licitado, eis que se trata de vício insuperável. **Ora, interpretação em sentido contrário acabaria por desprestigiar o licitante que possui o CNAE ou Contrato Social apropriado, cumpriu as regras editalícias – negando, portanto, vigência à isonomia.**

IV – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, entendemos pelo **CONHECIMENTO** do RECURSO interposto pela empresa **VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES- ME**, eis que tempestivo.

No mérito, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido proferido pela empresa.

Ribas do Rio Pardo – MS, 08 de agosto 2022.


JAQUELINE PEREIRA ARIMURA

Secretária de Assistência Social